



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, do Poder Executivo, que "altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências"

**PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016
(Do Poder Executivo)**

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA DE COMISSÃO Nº _____, DE 2017

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Altera o art. 1º do Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Anexo ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

‘Art. 611-A.

.....

XIV - contratos de trabalho por prazo determinado, por serviço ou por obra certa.

.....’ (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

Na economia atual, existem várias situações em que há a necessidade ocasional de contratação de trabalhadores para a execução de determinadas tarefas, que podem ser especializadas ou não.

Nesse contexto, a contratação por prazo determinado, estreita a relação entre trabalhador e empresa, uma vez que desestimula a terceirização de serviços a empresas tomadoras, pela necessidade transitória e pela rigidez da norma em vigor.

A possibilidade de acordo ou convenção coletiva disciplinar contratos de trabalho por prazo determinado não fere normas fundamentais, nem se relaciona diretamente com as questões relativas a saúde e segurança do trabalho, razão pelo qual se apresenta a referida emenda.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, em de março de 2017

Deputado EVANDRO ROMAN
PSD/PR